



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2021/00007

AUDITORIA PERMANENTE

**ITEM 2.5 PAA/2020 - AUDITAR O PROCESSO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DO
RECESSO 2019-2020**

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3028735-7345 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028735-7345>

| | |
|----------------------------|-------------|
| <i>Classif. documental</i> | 00.06.01.02 |
|----------------------------|-------------|



JFESREL202100007B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO INSPECIONADO: SJES.

PERÍODO: Recesso 2019/2020.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3028735-7345 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028735-7345>



RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.5).

Objeto: Serviço extraordinário do recesso 2019-2020.

Objetivo: Analisar as condições de pagamento das horas extraordinárias dos servidores que atuaram no recesso 2019-2020, no que tange à formalização do processo, aos valores pagos e aos controles internos adotados quanto à concessão dessa vantagem.

Período abrangido pela fiscalização: Dezembro/2019 e Janeiro/2020.

Composição da equipe: Vanessa Gasparini Corsini e Fábio Santos Trevisan.

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Núcleo de Gestão de Pessoas.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral/SJES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

| | |
|-------------|--|
| CJF | Conselho da Justiça Federal |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| NAI | Núcleo de Auditoria Interna |
| NAU | Nota de Auditoria |
| NGP | Núcleo de Gestão de Pessoas |
| PAA | Plano Anual de Auditoria |
| SG | Secretaria Geral |
| SIGA | Sistema Integrado de Gestão Administrativa |
| SJES | Seção Judiciária do Espírito Santo |
| TRF2 | Tribunal Regional Federal da 2ª Região |



SUMÁRIO

| | | |
|------|------------------------------|----|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 06 |
| 1.1. | Visão Geral do Objeto | 06 |
| 1.2. | Objetivos | 07 |
| 1.3. | Escopo..... | 07 |
| 2. | PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES..... | 07 |
| 3. | CONCLUSÃO..... | 08 |



1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o item 2.5 do Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do despacho TRF2-DES-2019/47018 (TRF2-MEM-2019/07645), apresentamos o Relatório Final de Auditoria relativo à conformidade dos procedimentos e pagamentos do serviço extraordinário prestado durante o recesso 2019-2020, cujos trabalhos foram realizados no período de 05 a 13.05.2020.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos valores pagos a título de horas extraordinárias referentes ao recesso 2019-2020 e à formalização do processo, ambos em consonância com a regulamentação vigente, além de averiguar se os controles administrativos existentes são adequados para mitigar as possíveis incorreções.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi composta pela servidora Vanessa Gasparini Corsini e supervisionada pelo Diretor do Núcleo de Auditoria Interna, Fábio Santos Trevisan, conforme previsto no artigo 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Durante a fase de execução foram encaminhadas 02 (duas) Notas de Auditoria, direcionadas para o Núcleo de Gestão de Pessoas, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos e regularizar apontamentos que não demandariam muito tempo para serem sanados.

1.1. Visão Geral do Objeto

A Constituição Federal de 1988 estabelece no Capítulo II, em especial, no artigo 7º, inciso XVI, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, determinando que a remuneração do serviço extraordinário deve ser superior, no mínimo, em cinquenta por cento à da hora normal.

Seguindo os parâmetros propostos no texto da Carta Magna, a Lei nº 8.112/1990, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, o serviço extraordinário poderá ser pago aos servidores públicos, conforme se observa na redação dos seus artigos 61, inciso V, 73 e 74, transcritos a seguir:

"Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

(...)

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;"

"Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho."

"Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada."

No âmbito do Poder Judiciário, o assunto é regulamentado pela Resolução CJF-RES-2018/00004 e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de forma complementar, disciplinou a concessão de serviço extraordinário durante o período de recesso por meio da Portaria nº TRF2-PTP-2015/00611, de 24 de novembro de 2015.

1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade: i) verificar a conformidade do pagamento das horas extraordinárias aos servidores que atuaram durante o recesso 2019-2020; ii) constatar se o processo autuado foi formalizado com os documentos hábeis; iii) confirmar a adequação dos controles internos no que tange às concessões dessa vantagem.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - O processo de concessão do serviço extraordinário do recesso 2019-2020 foi formalizado com todos os documentos hábeis, tais como: descritivo das atividades por cada núcleo, ato de concessão, autorização da Direção do Foro, cálculos dos valores, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, relatório das atividades, ficha individual de frequência e atesto da chefia imediata, dentre outros?

2ª Questão - Os valores pagos a título de serviço extraordinários foram realizados de forma correta?

3ª Questão - Os controles administrativos internos adotados pela unidade de gestão de pessoas quanto à concessão dessa vantagem foram feitos de forma adequada?

1.3. Escopo

O escopo das análises recaiu sobre o processo JFES-PES-2019/00204, que fora autuado para a reunião das informações exigidas pela legislação de referência, com o processamento da concessão da hora extra e seus respectivos pagamentos. De acordo com os autos, 100% (cem por cento) das matrículas dos servidores que atuaram durante o recesso 2019-2020, ou seja, 86 (oitenta e seis) servidores, foi analisado.

Para a sua execução, foram utilizadas informações, dados e relatórios extraídos do SIGA e Sistema de Folha de Pagamento, sendo aplicadas as técnicas de conferência e análise de documentos, exame de registro nos sistemas informatizados, indagação oral e confecção de planilha para conferência de cálculos.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Durante a fase de execução, foram encaminhadas 02 (duas) NAUs ao Núcleo de Gestão de Pessoas com o fim de proceder à regularidade de algumas fichas individuais de frequência, bem como acerto de valores pagos incorretamente.

Tabela nº 1 - Notas de auditoria emitidas



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3028735-7345 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028735-7345>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

| NAUs | Descrição | Criticidade | Status da recomendação |
|------------|---|-------------|------------------------|
| 2020/00070 | Inconsistência entre valores devidos e aqueles apurados | Baixa | Implementada |
| 2020/00071 | Inobservância de formalidades quanto ao preenchimento das fichas individuais de frequência. | Baixa | Implementada |

Fonte: Papeis de trabalho da equipe de auditoria.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos adotados no processo de hora extraordinária relativa ao recesso 2019-2020 apontam para a plena regularidade dos atos inerentes ao processo. Apesar da emissão das notas de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e não representam prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas às horas extras. Os erros identificados são pontuais e não representam falhas nos controles administrativos dos setores envolvidos.

No que tange à instrução dos autos, cálculos das horas extraordinárias, apresentação das fichas individuais de frequência, atesto da chefia imediata e autorização da Direção do Foro, todas as questões foram prontamente atendidas e as recomendações propostas nas comunicações da equipe de auditoria foram devidamente sanadas pelos setores envolvidos dentro do prazo concedido. Além disso, não houve qualquer restrição ao exercício de fiscalização, não sendo observada limitação de auditoria nos trabalhos.

3. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os procedimentos administrativos adotados no processo JFES-PES-2019/00204 (serviço extraordinário do recesso 2019-2020), observaram os normativos vigentes.

II. Os valores calculados e pagos a título de hora extra aos 86 servidores que trabalharam no recesso 2019-2020 nesta seção judiciária foram efetivados de forma correta e em consonância com a legislação vigente.

III. Os controles administrativos internos da unidade de gestão de pessoal quanto aos procedimentos envolvendo as condições de pagamento e à instrução do processo de serviço extraordinário foram feitos de forma adequada.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se, nesta seccional, que os procedimentos e rotina de controle adotada pelo Núcleo de Gestão de Pessoas ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Vitória, 05 de janeiro de 2020.

VANESSA GASPARINI CORSINI
SUPERVISOR
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI e FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3028735-7345 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028735-7345>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03166

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2021/00007 , 05/01/20 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

**FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA**



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3056939-7345 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3056939-7345>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESDES202103166A

SIGA